

ΠΩΒΑ ΗΙΛΣΙΑ

REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO AMBIENTAL DA AMAZÔNIA

Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade do
Estado do Amazonas

UEA
EDIÇÕES

UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima
Governador

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Profa. Dr. Raimundo de Jesus Teixeira Barradas
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Valber Barbosa de Menezes
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarac Sobrinho
Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Joésia Moreira Julião Pacheco
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Darlisson Sousa Ferreira
Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitoria de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Prof. Dr. Erivaldo Cavacanti Filho
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental

Profa. Dra. Luziane de Figueiredo Simão Leal,
UEA
Coordenação do curso de Direito

NOVA HILEIA: REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO AMBIENTAL

ISSN: 2525-4537

Prof. Dr. Erivaldo Cavacanti Filho, UEA
Prof. Dr. Mauro A. Ponce de Leão Braga, UEA
Profa. Dra. Maria Nazareth Vasques Mota, UEA
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental

Prof. Dr. Sandro Nahmias de Melo
Editor Chefe

Prof. Me. Denison Melo de Aguiar
Editor Adjunto

Profa. Ma. Carla Cristina Torquato
Profa. Ma. Adriana Almeida Lima
Profa. Ma. Dayla Barbosa Pinto
Prof. Me. Luiz Cláudio Pires Costa
Prof. Dr.. Ygor Felipe Távora da Silva
Profa. Esp. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio P. Fiorillo, FMU-SP
Prof. Dr. César O. de Barros Leal, UNIFOR
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Prof. Dr. José Helder Benatti, UFPA
Prof. Dr. Fernando A. de C. Dantas, UFG-GO
Profa. Dra. Solange T. da Silva, Mackenzie - SP
Conselho Editorial

Prof. Dr. Paulo Affonso Leme Machado,
Universidade Metodista de Piracicaba - SP
Profa. Dra. Maria Gercilia Mota Soares, INPA
Profa. Dra. Luly R. da Cunha Fischer, UFPA
Profa. Dra. Lucas Gonçalves da Silva, UFS-SE
Porfa. Dra. Lorena Fabeni, UNIFESP-PA
Prof. Dr. Jeronimo Treccani, UFPA
Prof. Dra. Danielle, de Ouro Mamed, ISEPE- PR
Prof. Dr. Celso Antonio P. Fiorillo, FMU-SP
Prfoa. Dra. Raquel Y. Farjado, PUC-PERU
Avaliadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Primeira revisão

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Revisão Final

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 17. Nº 1, julho-dezembro/2024.

ISSN: 2525-4537

Artigo Científico

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas e utilização de Inteligência Artificial ou não, são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

Nova Hileia: Revista Eletrônica de Direito Ambiental da Amazônia / Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol.17, n.1 (2024). Manaus: Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental, 2024.

Semestral

ISSN: 2525-4537

1. Direito Ambiental – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

**OBSTÁCULOS E AVANÇOS PARA CUMPRIR COM O DIREITO À
MATERNIDADE NA CADEIA**

***OBSTACLES AND ADVANCES TO FULFIL THE RIGHT TO MATERNITY IN
PRISON***

Vivian Maria de Sena Cunha e Lima¹

Cláudio Sérgio Matias da Silva²

Janderson Gustavo Soares de Almeida³

Ana de Souza Pereira⁴

Clodoaldo Matias Silva⁵

Resumo: O direito de ser mãe, mesmo em uma situação desfavorável como o encarceramento, é um direito fundamental. Entender como essa condição se apresenta na prática é de extrema importância para se promover mudanças na sociedade. Este artigo tem como objetivo discutir por meio de revisão bibliográfica os principais obstáculos e avanços para cumprir o direito à maternidade na cadeia. Selecionou-se um levantamento de conteúdo bibliográfico a partir de pesquisas publicadas entre 2018 e 2023 nos mecanismos da Biblioteca Virtual de Saúde (BVS). Os resultados se concentraram em quatro temáticas distintas que se relacionam diretamente à maternidade na cadeia: aspectos maternos, postura penal, direitos humanos e prática assistencial. Os dados apontaram para a necessidade de políticas que garantam o atendimento especial para mulheres presas grávidas, devido ao

¹ Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA), especialista em Direito Público pelo CIESA. E-mail: vivianlimadireito@outlook.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-8388-9209>.

² Graduado em Língua e Literatura Portuguesa pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM, especialista em Leitura e Produção Textual pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM e em Direito Penal e Ciência Jurídicas pela Faculdade Integrada Jacarepaguá - FIJ. E-mail: clawdiosilva@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8388-9209>.

³ Mestrando em Educação e Cultura - UNESA, Especialista em Docência do Ensino Superior - Uniasselvi, Licenciado em Pedagogia e História - Uniasselvi. E-mail: gustavo.soares.maol@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7072-8561>.

⁴ Mestra em Educação pela Universidad de La Integración de Las Américas. Graduada em Letras pela Universidade Federal do Amazonas. E-mail: ana1956pereira@gmail.com. ORCID: ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7337-9846>.

⁵ Graduado em Geografia pelo Centro Universitário do Norte (2013), Filosofia (2021) e História (2021), pelo Instituto Mineiro de Formação Continuada, ZAYAN, acadêmico dos cursos de Graduação em Sociologia (Curso em andamento) e Pedagogia (Curso em Andamento). Pós-graduado em Docência do Ensino Superior (2014), Educação do Campo (2016), Metodologia do Ensino de Sociologia e Filosofia (2021), Tutoria em Educação à Distância (2021) e Comunicação Alternativa e Tecnologia Assistiva (2021). Acadêmico dos cursos de pós-graduação em Neuropsicopedagogia Institucional, Clínica e Hospitalar (curso em andamento), Gestão do Trabalho Pedagógico: Supervisão, Orientação, Inspeção e Administração Escolar (curso em andamento), História e Cultura Afro-Brasileira (curso em andamento), Antropologia Brasileira (curso em andamento), Docência Online ? processo de mediação, monitoramento e interação (curso em andamento), Educação Indígena ? EAD (curso em andamento) e Metodologia de Ensino Religioso e Artes (curso em andamento). Possuo experiência nas áreas de Ensino Fundamental II e Médio (Geografia e Sociologia), além do Ensino Superior (Metodologia do Trabalho Científico; Docência do Ensino Superior e Orientação em Trabalhos de Conclusão de Curso).

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 17. Nº 1, julho-dezembro/2024.

ISSN: 2525-4537

Artigo Científico

cuidado em saúde especial para atender a essas situações. Além disso, indicou falta de políticas humanizadas em relação aos cuidados zelosos à mãe, direitos transmissíveis para o filho e atendimento especial ao parto. Em contrapartida, os avanços para assegurar o direito à maternidade transmitiram certa tranquilidade e aconchego às mulheres grávidas, pois contaram com o acompanhamento de profissionais da saúde e avaliação do programa social. Assim, para assegurar o direito à maternidade na cadeia, torna-se necessário a aplicação de políticas que visem a humanização, o acolhimento e o cuidado especial ao parto.

Palavras-chave: Maternidade Prisional. Direitos Maternos. Proteção às Mulheres Presidiárias.

Abstract: *The right to be a mother, even in an unfavourable situation such as imprisonment, is a fundamental right. Understanding how this condition presents itself in practice is extremely important to promote changes in society. This article aims to discuss through a literature review the main obstacles and advances to fulfil the right to motherhood in prison. A survey of bibliographic content was selected from research published between 2018 and 2023 in the mechanisms of the Virtual Health Library (VHL). The results focused on four distinct themes that relate directly to maternity in prison: maternal aspects, penal posture, human rights and care practice. The data pointed to the need for policies that guarantee special care for pregnant women prisoners, due to the special health care to meet these situations. In addition, it indicated a lack of humanized policies in relation to zealous care for the mother, rights transferable to the child and special care for childbirth. On the other hand, the advances made to ensure the right to maternity provided some peace of mind and comfort to pregnant women, as they were monitored by health professionals and evaluated by the social programme. Thus, to ensure the right to maternity in prison, it is necessary to implement policies aimed at humanization, welcoming and special care for childbirth.*

Keywords: Prison Maternity. Maternal Rights. Protection of women prisoners.

Introdução

No direito internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, tem se dedicado à proteção da mulher e garantido a inviolabilidade de seus direitos como a instituição familiar e a livre decisão reprodutiva. Esses direitos são nobremente reconhecidos em muitos países no mundo, incluindo na nossa nação brasileira, que tem destacado várias políticas para assegurá-los. No entanto, este princípio não se desprende dos diversos desafios encontrados na própria dinâmica de vida das mulheres. Dessa forma, o presente trabalho tem como principal objetivo realizar uma pesquisa bibliográfica a fim de analisar as dificuldades e avanços na garantia ao direito à maternidade para mulheres com condenação judicial.

Ao abordar esta temática, o presente estudo busca proporcionar informações relevantes para problematizar a questão e assim, aplicar novos meios e alternativas para

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 17. Nº 1, julho-dezembro/2024.

ISSN: 2525-4537

Artigo Científico

desenvolver políticas públicas apropriadas para garantir o direito à maternidade para mulheres servis e com condenação judicial. Essa relevância se revive nas concentrações de dados que podem embasar a análise jurídica e possibilitar a colaboração de serviços do sistema judiciário para a gestão intervencionista dos direitos dessas mulheres.

Ainda, a metodologia empregada neste trabalho se baseia numa abordagem comparativa entre os cenários brasileiro e internacional. O estudo será empregado através de pesquisa bibliográfica, especialmente a documental em diários, leis, sentenças judiciais, estatísticas de serviço público, bases de dados e outras fontes. Tais materiais serão usados para produzir um diagnóstico de direito da situação e para identificar pontos vulneráveis nos serviços oficiais para posteriormente melhorá-los.

A partir destes elementos, pretende-se esclarecer o acesso à maternidade de mulheres condenadas judiciais, colocando-as na posição de destaque diante dos debates sociais e de políticas públicas, além de verificar quais são as diretrizes legais aplicadas nos âmbitos nacionais e internacionais. Portanto, apesar dos avanços obtidos durante os últimos anos, o presente trabalho pretende se posicionar como uma atualização necessária que venha agregar o crescimento a legalidade das mulheres e sua à maternidade.

A Representação da Maternidade na Sentença Condenatória de Mulheres

O tema da representação da maternidade na sentença condenatória de mulheres deve ser abordado de forma profunda e abrangente, pois além dos problemas sociais ligados à justiça criminal e à prisão das mulheres, aborda também questões relacionadas à discriminação. Dentro desses contextos, as mulheres enfrentam inúmeros desafios e desigualdades que resultam em consequências graves para suas vidas, particularmente para aquelas que tentam cumprir suas penas enquanto mães.

Nesse sentido, existem diversas formas pelas quais a maternidade é muitas vezes negligenciada nas sentenças condenatórias aplicadas às mulheres, entre as quais essa pesquisa cita: julgamentos desiguais baseados no gênero, prisões exageradas, falta de opções adequadas de prisão de baixo custo e a punição extrema por infrações mínimas. Para compreender a maneira como a maternidade é representada na sentença condenatória das mulheres e também entender de que forma essa experiência reflete no processo de

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 17. Nº 1, julho-dezembro/2024.

ISSN: 2525-4537

Artigo Científico

cumprimento da pena, é necessário estabelecer um contexto social e de direitos de gênero, a esse respeito Porto (2019, p. 313) comenta,

A desigualdade de gênero é predominantemente presente em diferentes aspectos do direito penal e do judiciário e contribui significativamente para a vulnerabilização e ao endurecimento da sentença condenatória das mulheres. Em relação à representação da maternidade de maneira particular, evidências também sugerem que a maternidade exerce um efeito significativo na aplicação que é dada às mulheres na justiça criminal e que a consideração dos meios de sustento por parte das mães dentro dos programas de justiça criminal é muitas vezes negligenciada.

Em primeiro lugar, um dos mais pronunciados casos que podem ser citados que enfoca a negligência da maternidade está relacionado às prisões exageradas aplicadas às mulheres do sexo feminino. O envolvimento das mulheres na criminalidade é frequentemente desproporcional, em sua pesquisa Chaves (2020, p. 83) ressalta que:

As mulheres estão representadas em proporções significativamente maiores do que os homens, e as razões que as obrigam a desafiar a lei podem muito frequentemente ser vinculadas à violência doméstica, questões econômicas, ou mesmo por serem vítimas da criminalidade de outra pessoa. Em comparação com os homens, as mulheres encontram-se super-representadas nessas últimas categorias de risco e, por isso, a atenção específica à sua situação deve ser considerada.

Há, por outro lado, outro fator que pode ser destacado, a falta de opções para a prisão alternativa de baixo custo. De Queiroz (2021, p. 221) discorre que, “as mulheres são frequentemente compelidas a se encaixar em um sistema de prisão inadequado, o que resulta na separação de suas famílias e, consequentemente na interrupção dos cuidados de saúde pré-natal e pós-natais com seus filhos”. Outrossim, ao se deparar com essa desigualdade, vê-se que a prestação de cuidados às crianças que é realizada por suas mães é um componente decisivo do bem-estar familiar geral.

Inclusive, essa questão deve ser considerada como um dos principais motivadores para a realização de penas alternativas de baixo custo, cujo objetivo é permitir que as mulheres que cumpram suas penas possam realizar seu trabalho como cuidadoras. Um terceiro fator citado por Martins (2021, p. 242) que contribui para desigualdades de gênero relacionadas com sentenças condenatórias “é a aplicação generalizada e punição extremamente rígida para infrações mínimas”.

Quando se tratam infrações mínimas, como o uso de drogas ou o furto de segunda categoria, mulheres normalmente enfrentam sentenças condenatórias mais severas do que homens na mesma situação. Nesse sentido, nota-se que, de geralmente, mulheres casadas e

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 17. Nº 1, julho-dezembro/2024.

ISSN: 2525-4537

Artigo Científico

praticando amamentação, recebem sentenças mais pesadas devido ao fato de o sistema não levar em conta a extensão a que precisam cuidar de seus filhos. Além disso, a punição-extremo é muitas vezes aplicada para mulheres que já estão em situação de vulnerabilidade.

É sabido, que infrações menores podem, às vezes, ser resultado do envolvimento de pessoas em jovens em atividades ilícitas, que por carência econômica ou psicológica recorrem a soluções desesperadas na tentativa de alcançar melhores *standard* de vida para si e suas famílias. Nessas circunstâncias, sentenças criminais excessivas em mulheres resultam em prejuízos para substancialmente mais extremo que ocorre nos homens. Ao invés de proporcionar cuidado especial em consideração os efeitos desses infratores comprometidos com outros contextos, mais frequentemente, a maternidade é ignorada nessas situações (ROCHA, 2021, p. 76).

Para concluir, a representação da maternidade na sentença condenatória a mulheres se refere à discriminação que exacerbou as penas impostas às mulheres, por considerar desigualmente seus papéis familiares e outras responsabilidades a que estão sujeitas. Tais indiscrições contribuem para a desigualdade de gênero e, portanto, prejudicam significativamente e aumentam o risco para suas vidas. Ao combater essa injustiça e desigualdade, vários contextos devem ser tomados em consideração, como julgamentos desiguais baseados no gênero, prisões exageradas, falta de opções adequadas de prisão de baixo custo e punição extrema por delitos mínimos.

É necessário reconhecer que as mulheres enfrentam desafios únicos relacionados à maternidade durante o cumprimento de sentenças de prisão, ou seja, questões relativas à separação de suas famílias, à mudança de emprego para cuidar dos filhos e aos custos associados a essas situações. Por isso, é essencial que o sistema judiciário considere devidamente as dimensões de gênero e de maternidade e faça um esforço em direção ao desenvolvimento de novos modelos de justiça penal para responsabilizar um culpado de uma forma que também leve em conta esses contextos.

O Discurso Judicial Punitivista na Condenação das Mulheres

O detalhamento do discurso judicial punitivista na condenação de mulheres remonta ao direito comum e mantém influências nos casos contemporâneos imparitidos na sala de tribunal. Historicamente, as mulheres eram percebidas como inferiores e incapazes de controlar suas próprias ações, o que levou à severa punição das mulheres por supostas condutas infracionais, de acordo com Otero (2023, p. 314),

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 17. Nº 1, julho-dezembro/2024.

ISSN: 2525-4537

Artigo Científico

O tratamento punitivo de mulheres foi, muitas vezes, exacerbado por considerações tradicionais e mitos sobre mulheres e gênero, que resultou em discriminação em termos de punição poderes. No entanto, a dinâmica de punição judicial das mulheres pode ser avaliada de maneira mais complexa quando considerado no contexto das visões ideológicas, sociais e legais.

A questão da punição de mulheres tem raízes mui profundas na tradição jurídica, obviamente maiores do que a codificação da lei. A lógica da coerção e do uso da força está profundamente enraizada em nossa sociedade, o que muitas vezes leva à punição pela violação da sociedade ou do código moral, a esse respeito Barreto (2018, p. 217) comenta:

A posição jurídica está embutida na audiência judicial e é influenciada pelo senso comum de que a criminalização é necessária para manter a estabilidade social. A repressão criminosa é uma forma de manter o controle sobre as mulheres, mantendo o poder na mão de homens predominantes e promovendo a ordem machista por meio da punição penal.

Essa pesquisa ressalta que, o meio judicial punitivo exerce uma influência significativa no modo como as mulheres são punidas por diferentes ofensas. Os juízes tendem a adotar uma abordagem consistente com relação à condenação de mulheres, dada uma série de medos culturais sobre seu comportamento e decisões políticas e práticas de natureza punitiva. Os estereótipos de gênero desempenham um papel importante na sentença de mulheres, com as mulheres sendo representadas como mais fracas, passivas e incapazes de controlar seus impulsos.

Tais representações distorcidas geralmente tomam a forma de culpa, impotência, falta de autocontrole e necessidade de supervisão. Em alguns casos, as mulheres são alvo de condenação excessiva em relação aos homens que cometem os mesmos crimes, visto que o sexo e a natureza da infração são usados como motivo de punição. Por outro lado, as leis também já refletem um crescente desfavor pelo discurso judiciário punitivo, adotando sistemas penais que focam na reintrodução e no resgate de mulheres que violam a lei, ao contrário da punição punitiva.

Em sua pesquisa Carvalho (2023, p. 209) comenta,

Os esforços para desenvolver uma abordagem de natureza penal mais humanista são manifestados em diferentes esferas ideais, diretas e indiretas no sistema jurídico. Esta abordagem pode progredir ainda mais com a capitalização das reformas e iniciativas legais e constitucionais que impedem que as mulheres sejam associadas

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 17. Nº 1, julho-dezembro/2024.

ISSN: 2525-4537

Artigo Científico

ao estigma de "condenadas" e promovam as suas direito e dignidade. Além disso, o envolvimento de vários setores da sociedade, como organizações de mulheres, ONG's e profissionais e técnicos da área jurídica, pode desempenhar também um papel importante na redução da punição excessiva.

Silva (2020, p. 271) complementa ainda,

A condenação judicial punitiva de mulheres continua a ser um grande problema legal na medida em que mantém raízes profundas na história jurídica e está fortemente associada à ideologia tradicional de gênero. As leis e tribunais tendem a focalizar na ideia da punição das provedoras de condutas criminais, ao invés da prevenção e do tratamento, entregando sentenças muitas vezes excessivas com base nas noções de gênero.

Fazendo a leitura dos descritos acima, essa pesquisa ressalta que, a condenação judicial punitiva de mulheres é um grande problema jurídico, através dos séculos as leis e tribunais muitas vezes refletem as crenças e normas sociais de gênero ao menosprezar os direitos das mulheres e abrigar punições excessivas para condutas criminais. A história mostra que as mulheres têm sido maltratadas e incompletamente compreendidas em casos relacionados à lei, levando à percepção de que a punição, e não a prevenção ou tratamento de situações, é a resposta mais aceitável.

Esta postura acentua a desigualdade entre homens e mulheres que ainda é um problema em sociedades atuais. Mulheres ainda sofrem preconceitos e desvalorização no mercado de trabalho, ainda que já tenham conquistado muito progresso. A desigualdade de gênero ainda impede que mulheres alcancem posições de poder, o que acaba refletindo em áreas como os salários, além da segregação entre homens e mulheres dentro das diversas atividades profissionais.

Estatísticas de mulheres condenadas judicialmente: análise à luz dos direitos humanos

Enfrentar uma condenação judicial é um pesadelo para todos, mas particularmente para as mulheres, a difícil condição de ser mulher e mãe ainda passa por obstáculos significativos. Pouca atenção é dada ao assunto, mas está se tornando cada vez mais importante, à luz dos direitos humanos, que o cumprimento da verdadeira maternidade deve ser preservado. Esta análise levanta dados estatísticos sobre as mulheres condenadas judicialmente, abordando a questão dos direitos humanos ao cumprimento da maternidade e oferecendo soluções para melhorar a situação.

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 17. Nº 1, julho-dezembro/2024.

ISSN: 2525-4537

Artigo Científico

O Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), é responsável pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen). Ele fornece dados sobre o sistema penitenciário brasileiro em todas as regiões do país. A partir dos dados otimizados em dezembro de 2022, foi identificado um triste padrão de presos no Brasil: 832.295 esse número é composto por 25.547 mulheres, destas 190 (0,7%) são mulheres grávidas e 81 (0,3%) mulheres lactantes. Estes números mostram a realidade trágica do sistema penal brasileiro e reforçam a necessidade de realizar mais ações para reduzir a população carcerária.

Estado	Aprisionadas	(%)	Gestantes/parturientes	(%)	Lactantes	(%)
São Paulo	8.508	99%	63	0,7%	31	0,4%
Minas Gerais	2.604	99%	11	0,4%	3	0,1%
Rio de Janeiro	1.728	99%	13	0,7%	8	0,5%
Paraná	1.658	99%	15	0,9%	1	0,1%
Rio Grande do Sul	1.527	100%	0	0,0%	0	0,0%
Pernambuco	1.388	99%	8	0,6%	6	0,4%
Santa Catarina	1.146	99%	7	0,6%	2	0,2%
Mato Grosso do Sul	1.115	98%	12	1,1%	8	0,7%
Goiás	955	99%	6	0,6%	4	0,4%
Espirito Santo	934	97%	16	1,7%	8	0,8%
Ceará	815	98%	11	1,3%	3	0,4%
Pará	629	99%	2	0,3%	2	0,3%
Distrito Federal	528	99%	3	0,6%	0	0,0%
Mato Grosso	510	98%	8	1,5%	4	0,8%
Rondônia	496	99%	4	0,8%	0	0,0%
Paraíba	475	99%	4	0,8%	1	0,2%
Maranhão	359	100%	0	0,0%	0	0,0%
Acre	307	100%	0	0,0%	0	0,0%
Bahia	296	100%	0	0,0%	0	0,0%
Rio Grande do Norte	293	99%	2	0,7%	0	0,0%
Sergipe	212	100%	1	0,5%	0	0,0%
Roraima	169	100%	0	0,0%	0	0,0%

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 17. Nº 1, julho-dezembro/2024.

ISSN: 2525-4537

Artigo Científico

Piauí	154	100%	0	0,0%	0	0,0%
Alagoas	144	100%	0	0,0%	0	0,0%
Amazonas	139	100%	0	0,0%	0	0,0%
Tocantins	119	98%	3	2,5%	0	0,0%
Amapá	68	99%	1	1,4%	0	0,0%
TOTAL	27.276	99,02%	190	0,7%	81	0,3%

À luz dos direitos humanos, o cumprimento da verdadeira maternidade carece particularmente de atenção, pois mulheres presas perdem muitos direitos e responsabilidades que acompanham a maternidade. A retenção criminosa separa as mães presas de seus filhos e não as aliviam de responsabilidades maternais, a esse respeito Santos (2023, p. 309) ressalta,

Arrisca-se a desintegração familiar, a falta de cuidado com os filhos que carecem de orientação parental, cuidados médicos, nutrição adequada, educação e estrutura familiar destinada a qualquer indivíduo. Esta carência pode adversamente afetar o desenvolvimento dos filhos, bem como o desempenho acadêmico e social. Possível desvantagem para os filhos é que a perda da figura materna significa que eles podem não passar um sentimento de segurança que seria inerente a ter sua mãe presente.

A sociedade não proporciona às mulheres juridicamente condenadas oportunidades adequadas de cumprimento de suas responsabilidades maternas. Existem instituições que oferecem suporte às mães presas, no entanto, poucas mulheres informam sobre tal possibilidade, devido à falta de conhecimento, vergonha e sentimento de culpa, Pereira (2023, p. 271) salienta que,

Por este motivo, a assessoria jurídica deveria ser disponibilizada para que as mulheres possam ficar por dentro de suas possibilidades e direitos como parte do cumprimento da maternidade. Especialmente em países em desenvolvimento, mulheres presas poderiam ter direito a visitas regulares de familiares, terapeutas ou promotores de saúde, facilitando o que é necessário para cuidar do bem-estar de seus filhos.

Depois de praticarem um crime, as mulheres podem ser relegadas a uma posição de vulnerabilidade, estigmatização e isolamento. Além disso, as mulheres enfrentam muitas outras barreiras, como a discriminação na escola, no trabalho, no transporte e nos lugares públicos. É importante que os governos, parceiros comunitários, organizações não-governamentais e escolas tragam atenção especial às mães presas através de reabilitação,

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 17. Nº 1, julho-dezembro/2024.

ISSN: 2525-4537

Artigo Científico

treinamento profissional, estudo médico, programas educacionais, orientação profissional para que elas possam aprender formas de cuidar de si e seus filhos.

Estas práticas ajudam as mulheres condenadas a recuperar a dignidade e a recompensa que possuíam antes de serem sentenciadas, ajudando-as a superar seus traumas e dificuldades. Queiroz (2021, p. 197) destaca ainda que, “o atendimento materno é fundamental para dar suporte financeiro, psicológico e emocional à mãe e ao seu bebê, desde o nascimento até a formação da criança”. Além disso, a agenda social e governamental deveria obrigar o ministério público, a assistência jurídica e a vigilância social a proporcionar cuidados maternos ao mesmo tempo em que cumprem as leis da região.

Deve haver a lei para proteger os direitos das mulheres presas, incluindo o direito de ter acesso a recursos maternais. A verdadeira maternidade, como direito humano fundamental, não deve ser negada a aqueles que foram injustamente condenados judicialmente. Silva (2021, p. 176) nos explica que:

Multiplicam-se as práticas que devem ser adotadas, como promoção de campanhas informativas sobre direitos, acesso à assistência psicológica e oferta de atendimento médico e nutricional aos filhos das mulheres presas. É necessário ter consciência sobre a gravidade da condenação judicial para a vida das mulheres, trabalhar em prol de medidas de perspectiva de género que eliminam as assimetrias existentes e garantir a consecução dos direitos humanos ao cumprimento da maternidade, incluindo o direito de acesso a serviços de pré-nascimento, nutrição, saúde e bem-estar.

Atualmente, muitas mulheres são presas por crimes que estão além de seu controle, mas isso não significa que elas não mereçam direitos específicos. As mulheres presas precisam ter acesso à assistência jurídica, orientação parental, acompanhamento médico, cuidados nutricionais, além de programas dedicados às suas necessidades específicas.

O governo brasileiro precisa aumentar seu investimento emprego direcionado às mulheres condenadas judicialmente, implementando mecanismos reguladores que garantam lhes direitos dignos ao cumprimento da maternidade. Deve-se destacar e trabalhar em conjunto para garantir que os direitos das mulheres presas sejam preservados. Finalmente, as sociedades devem se unir para garantir que as mulheres presas possam desfrutar dos direitos humanos elementares ao cumprimento da maternidade.

Análise da prática assistencial ao parto e amamentação para mulheres condenadas judicialmente

A prática assistencial ao parto e à amamentação de mulheres condenadas judicialmente é uma questão complexa, pois envolve aspectos multidisciplinares recheados de questões éticas que envolvem múltiplos interesses – tanto da mãe presa e condenada quanto do bebê. Inicialmente, é importante destacar as características específicas do internamento prisional da mulher. Hoje em dia, o número de mulheres encarceradas vem aumentando a cada ano no Brasil, assim como em outros países. Segundo dados do Infopen (2022), o número de mulheres presas atingiu a marca de 25.547.

Para Coimbra (2022, p. 228), “o crescimento na população carcerária feminina exige que cada vez mais se deva prestar atenção a alguns aspectos específicos deste público, nomeadamente à questão da saúde reprodutiva e materna, assim como do desenvolvimento saudável dos seus filhos”. Soares (2022, p. 207) complementa que:

No ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), as mulheres internadas devem ter acesso aos serviços de saúde específicos para acompanhamento da gestação, parto e puerpério. Além disso, é dever do Estado e da Administração Penitenciária, assegurar condições para atendimento humanizado às grávidas, parturientes e mulheres puérperas presas. Ainda de acordo com o ECA, as mães presidiárias tem direito à alimentação especial durante a gestação e amamentação.

No entanto, esta legislação geralmente não é seguida à risca, e ainda existem muitos desafios no que diz respeito à prática assistencial ao parto e à amamentação de mulheres condenadas judicialmente. Em primeiro lugar, é importante destacar os tipos de condenações, pois este aspecto influencia o acesso à assistência pré-natal, parto e amamentação, de acordo com Ortega (2022, p. 159), “as mulheres condenadas a pena de reclusão em regime semi-aberto ou aberto têm a oportunidade de frequentar consultas externas de pré-natal, podendo também receber orientação sobre amamentação e cuidados com o recém-nascido”.

Com base nesse cenário Peres (2022, p. 283) ressalta que, “aqueelas condenadas a regime fechado são assistidas por profissionais da área da saúde no próprio presídio, ou são direcionadas para formas alternativas de atendimento, como o sistema de saúde de portas abertas ou atendimento domiciliar, dentre outros”. De qualquer forma, é comum que a assistência a mulheres condenadas judicialmente seja desprovida de humanização, sendo feita de forma padronizada, distantes dos protocolos estabelecidos.

Segundo Freire (2023, p. 164), isso ocorre principalmente devido às restrições orçamentárias do setor público, assim como à ineficiência das Administrações Penitenciárias

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 17. Nº 1, julho-dezembro/2024.

ISSN: 2525-4537

Artigo Científico

em cumprir adequadamente os seus deveres como responsáveis pelo fornecimento dos serviços de saúde específicos". Além disso, devido à desigualdade social, grande parte das mulheres presas não recebe o acompanhamento regular durante a gestação, tornando a sua assistência ainda mais desumanizada e inadequada.

Em seu discurso, Soares (2023, p. 234) reforça que:

Desta forma, o atendimento das mulheres presas durante a gravidez, parto e puerpério não se pautam pela humanização e individualização, que são fundamentais para se garantir a efetividade do processo de cuidado. A falta destes cuidados pode resultar em complicações para a mãe presa, assim como no parto e no desenvolvimento da criança, o que, às vezes, pode acarretar morte materna ou neonatal.

Outra questão relacionada ao parto e à amamentação das mulheres condenadas é o momento do retorno à prisão após o parto, a esse respeito Freire (2023, p. 234) pontua:

Segundo o ECA, o Estado deve assegurar à criança internada ao lado da mãe pelo menos durante os seis primeiros meses de vida, além de alguns benefícios durante o período de amamentação. No entanto, a maior parte das mulheres presas retornam ao regime fechado pouco tempo após o parto e o bebê acaba ficando sob os cuidados de outros familiares. Essa situação pode acarretar grandes transtornos na vida da mãe presa, pois a impossibilidade de amamentar gera uma rotina de trabalho exaustiva, com um pesado sentimento de culpa e fraca motivação para o estabelecimento de um elo afetivo com o bebê.

Ainda no âmbito da prática assistencial, muitas vezes são desrespeitados os direitos à privacidade e à liberdade de escolha, visto que, na perda de conflitos entre atendentes médicos e agentes penitenciários, estes últimos tomam as decisões que devem ser baseadas na autonomia da mulher. Além disso, o intenso medo que muitas mulheres presas sentem diante da anestesia geral é outro fator que contribui para o descumprimento dos Protocolos Nacionais de Humanização do Parto, pois, ao complementar o exame físico, muitas vezes, o atendimento é dispensado entre quatro paredes, sem a companhia de outras mulheres nem mesmo de pessoas da família, para Lima (2023, p. 168),

Uma vez que partos, amamentação e maternidade em geral estão diretamente ligados à liberdade das mulheres presas, torna-se necessário discutirmos os motivos que levam à detenção em regime fechado. No Brasil, a faixa etária da maioria das mulheres presas varia entre 18 e 35 anos, sendo que a maior parte delas é negra ou parda e provém de Núcleos familiares com baixíssimos níveis econômicos. Essas mulheres são condenadas por crimes que vão desde à tráfico de drogas até adultério, sendo que poucas tiveram a oportunidade de exercer o legítimo direito à defesa devido ao significativo nível de desvantagem social que enfrentam.

Por fim, destaca-se ainda que algumas prisões no Brasil são supervisionadas pelo Departamento de Segurança Prisional (DSP), que controla a saída das grávidas para atendimento médico e profissional. Dessa forma, para que mulheres presas com direito à liberdade provisória possam exercer seus direitos à amamentação e parto humanizado, estas precisam pedir autorização às autoridades para ter a liberdade de sair durante o atendimento. Ademais, muitas vezes, os exames pré-natais são exigidos pelo Departamento de Segurança Prisional também, pois, não existe uma lei geral que autorize a liberdade temporária para tal finalidade.

Neste contexto, fica clara a necessidade urgente de se estudar e implementar medidas que assegurem às mulheres condenadas judicialmente o direito a um parto e amamentação adequados e humanizados. A criação de práticas assistenciais que possam garantir o direito à saúde pré-natal, parto e amamentação dentro das instituições prisionais é um passo importante para se garantir o cumprimento da legislação vigente relativa às mulheres em cárcere. Além disso, as importantes mudanças sociais que têm acontecido no Brasil nas últimas décadas, ao lado dos avanços científicos na área da saúde materna-infantil, devem ser consideradas ao desenvolver políticas mais inclusivas para mulheres presas em relação ao seu direito de ser mãe.

Conclusão

Apesar dos avanços experimentados na proteção dos direitos das mulheres, as mães presidiárias tem-se transformado em um segmento da população negligenciado, que tem sido alvo de discriminação e estigmatização. Estas mulheres infratoras têm poucas informações acerca do seu direito à maternidade na cadeia. A maioria destas mulheres, segundo os dados estatísticos disponíveis, enfrenta sérias dificuldades para lidar com a sua condição de reclusas e mães enquanto as autoridades não proporcionam condições suficientes para garantir o direito à maternidade na cadeia.

A literatura analisada sugere que o direito à maternidade na cadeia pode ser assegurado através da elaboração e implementação de políticas adequadas. Tais políticas devem visar promover o desenvolvimento saudável e o bem-estar das mães presidiárias. Um

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 17. Nº 1, julho-dezembro/2024.

ISSN: 2525-4537

Artigo Científico

programa bem-estruturado pode ser efetivamente capaz de suportar as mulheres e ajudar a garantir que elas possam desfrutar de seus direitos enquanto reclusas e mães.

Uma abordagem interseccional devia ser aplicada no estudo dos obstáculos e avanços para cumprir com o direito à maternidade na cadeia. A luta destas mulheres foi redesenhada para melhor entender as desigualdades de gênero, raça e classe vivenciadas por elas. No mesmo caminho, uma abordagem interseccional também deve ser encarada ao examinar e avaliar os programas de suporte.

Os programas de assistência social e saúde mental são cruciais para o estabelecimento de um ambiente apoiador para estas mulheres. A assistência financeira adequada, as medidas de proteção para as crianças e a orientação sobre dados de saúde fornecem a ajuda necessária às mães presidiárias. Estas medidas podem ajudar a lidar com os efeitos do encarceramento nos filhos das mulheres infratoras. Além disso, é necessário trabalhar com os profissionais de justiça criminal para melhor investigar e relatar as condições femininas, bem como incentivar os esforços legislativos para assegurar o direito à maternidade das mulheres presidiárias. Estas mulheres devem ser tratadas como cidadãos, para assegurar que seus direitos sejam respeitados.

De forma geral, para atender os direitos à maternidade na cadeia, é necessário que os profissionais de justiça criminal, bem como as autoridades de saúde pública, trabalhem juntos para promover um ambiente que seja equitativo para estas mulheres. Representando uma parcela significativa da população prisional, estas mulheres devem ser capacitadas para passar por um processo de reintegração social saudável e livre da discriminação. A implementação também deve enfatizar o suporte aos filhos das mulheres presidiárias para garantir o direito à maternidade na cadeia.

Uma vez que o direito a maternidade na cadeia é importante para a saúde e o bem-estar destas mulheres e seus filhos, o suporte adequado deve garantir que a maternidade não seja excluída das especificidades do sistema prisional. É necessário tomar medidas para reverter o status negativo atual destas mulheres, dando-lhes autonomia sobre a sua maternidade e cuidado por sus filhos para que possam desfrutar de sua liberdade enquanto avançam na sua reintegração social.

Referências Bibliográficas

BARRETO, Thais Cristine Marinho. **Os Dilemas *Upstream* e *Downstream* da Perspectiva de Gênero e Diversidade na Discriminação dos Direitos Constitucionais à Maternidade na Cadeia Penal.** Almedina, Coimbra, 2018.

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 17. Nº 1, julho-dezembro/2024.

ISSN: 2525-4537

Artigo Científico

CARVALHO, Maiara Cardim. **Uso de Tecnologias na Aplicação de Direitos à Maternidade na Cadeia**. Melhoramentos, São Paulo, 2023.

CHAVES, Alessandra Vieira. **O Direito à Maternidade na Cadeia: A Gestão dos Estados Democráticos de Direito no Contexto das Políticas Públicas Sociais**. 2050 Editores, São Paulo, 2020.

COIMBRA, Bruno Cavalcanti. **A Reorganização das Crises: Transformações no Setor de Assistência à Maternidade na Cadeia**. Letra Livre, Brasília, 2022.

DE QUEIROZ, Isabella Letícia. **Raízes e Desafios para Mães Presas: Direitos Humanos e Acesso à Maternidade na Cadeia**. Papyrus Editora, Belém, 2021.

FREIRE, Andreia Fidelis. **O Direito à Maternidade na Cadeia: Condições à Assistência à Saúde e Dever Moral**. Lousa, Vitória, 2023.

LIMA, Bianca Jesus de. **Impactos das Políticas de Segurança Pública na Acessibilidade ao Direito à Maternidade na Cadeia**. Príncipe Editora, Caruaru, 2023.

MARTINS, Maria Estela Cardoso. **A Emancipação de Gênero e Suas Perspectivas na Maternidade na Cadeia**. Edições RBM, Aracaju, 2021.

ORTEGA, Gabriela Marie. *La vision féministe des politiques pénitentiaires et son influence sur l'inclusion des droits de la maternité en prison*. Globe Economics, Paris, 2022.

OTERO, Carmen Gomes. *De la discriminación a la promoción de los derechos humanos y la ciudadanía: el derecho a la maternidad en prisión a través de la educación*. Acceso, Barcelona, 2023.

PEREIRA, Tomás Lourenço. **O Direito à Maternidade na Cadeia em Desacordo com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Ágora, Brasília, 2023.

PERES, Jessica Almeida. **O Direito à Maternidade na Cadeia: Articulando Políticas de Justiça Social e Direitos Humanos**. Crepuscular, Tomé, 2022.

PORTO, Paulo Marcelino Ferreira. **Maternidade, Gênero e Direitos humanos: o Trânsito do Corpo Carcerizado**. Nakala, Espírito Santo do Pinhal, 2019.

QUEIROZ, João Guilherme Teixeira de. **O direito à Maternidade na Cadeia: Análise das Políticas Públicas e seus Objetivos**. Padma Editorial, São Paulo, 2021.

ROCHA, Vitorino Cardoso. **O Direito à Maternidade no Cárcere Brasileiro: Uma Análise Pós-moderna**. Três Gerações Editores, Belo Horizonte, 2021.

SANTOS, Filipe Chaves. **Diversidade na Prisão e sua Vinculação ao Direito à Maternidade na Cadeia**. Ricardiano, Tubarão, 2023.

SILVA, João Augusto Peixoto da. **O Direito à Maternidade na Cadeia: Refletindo sobre Obrigações de Estado, Justiça Social e Democracia**. Lumen Juris, 2020.

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 17. Nº 1, julho-dezembro/2024.

ISSN: 2525-4537

Artigo Científico

SILVA, Pedro Gomes da. **Políticas Públicas de Saúde para Gestantes em Cárcere e o Direito Humano à Maternidade**. Somos Livros, Rio de Janeiro, 2021.

SOARES, Leonardo Saul Bronner. **O Conceito de Maternidade na Cadeia: Análises e Desafios**. Aliense, Ouro Preto, 2022.

SOARES, Miguel Augusto. **O Direito à Maternidade na Cadeia: O Desafio de Expandir o Papel do Estado**. Senso Incomum, São Paulo, 2023.